



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100478-98.2018.5.01.0012
CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)
REQUERENTE: AUGUSTO CEZAR VALPORTO DE SA e outros (7)
REQUERIDO: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

DECISÃO PJe

Relatório

AUGUSTO CEZAR VALPORTO DE SÁ E OUTROS, na qualidade de empregados da empresa TAM LINHAS AÉREAS, exercendo todos a função de Comandante, distribuíram em 17.05.2018 Ação de Produção Antecipada de Provas, com base nos artigos 381 e seguintes do CPC, em face da Anac- Agência Nacional de Aviação Civil, que foi distribuída para a 79ª VT/RJ.

Os fundamentos da Ação de Produção Antecipada de Provas foram os seguintes: em razão do Sindicato Nacional dos Aeronautas- SNA (representante da categoria dos autores) ter apresentado à empresa TAM (empregadora dos autores) solicitação de alteração do plano de carreira da empresa, tal fato deu origem a um comitê formado por representantes do SNA que defendem a alteração do plano de carreira atual da Companhia, por representantes da própria empresa, e por 4 empregados convidados, que representavam os trabalhadores contrários à alteração proposta pelo Sindicato. Estes últimos, são contrários à alteração por entenderem que as mudanças promoverão alterações contratuais lesivas, em violação ao artigo 468 da CLT, e levará à perda de direitos adquiridos ao longo de suas carreiras, citando- se por exemplo, a ordem para promoções e migrações de equipamentos.

Assim, foi requerido pelos autores na 79ª VT/RJ, que a ANAC seja determinada a exibir integralmente os seguintes documentos: Licença dos pilotos e copilotos com a indicação da data da concessão da primeira licença e número da licença de todos os empregados indicados na Lista de Antiguidade de pilotos e declaração de horas voadas de quantidade de horas voadas como piloto de comando e copiloto de todos os empregados apontados na Lista de Antiguidade de Pilotos.

Em 18.05.2018 foi proferido despacho pelo Exmo Juiz da 79ª VT/RJ, intimando o requerido para resposta no prazo de 05 dias, ressaltando-se que a parte requerida ainda não foi notificada do mencionado despacho.

Em 24.05.2018 foi distribuída à 12ª VT/RJ, Tutela Cautelar Antecipatória, tendo como parte autora, os mesmos autores da ação de exibição de documentos, em face do Sindicato Nacional dos Aeronautas, uma vez que o Sindicato teria encaminhado Ofício com a solicitação de liberação de empregados para as Assembléias marcadas para os dias 01, 04, 05,06,07 e 08 de junho, para deliberarem sobre a aprovação de uma das três propostas, com base nas listas que, segunda a parte autora contém vários erros.

A Ação Cautelar Antecipatória buscou suspender as assembléias marcadas, baseando-se no fato de que as supostas incorreções apontadas influenciariam na decisão dos empregados no momento de votarem em uma das três propostas, requerendo, portanto que os seus direitos fossem assegurados após votações ocorridas com base nas listas **fidedignas** após o provimento judicial deste juízo.

Esta Juíza entendeu que embora a Ação de Produção Antecipada de Provas não induza prevenção do Juízo, conforme previsto no atual CPC, como no caso em exame o pedido contido na presente Ação Cautelar Antecipatória está diretamente ligado aos documentos solicitados na demanda em curso na 79ª VT/RJ, decidiu esta Juíza remeter os autos à 79ª VT/RJ.

Em 30.05.2018, o juiz da 79ª VT/RJ suscitou conflito de competência, tendo em 05.06.2018 o Exmo Desembargador Luiz Alfredo Mafra Lino, fixado provisoriamente a competência da 12ª VT/RJ para apreciação da liminar requerida, razão pela qual vieram-me conclusos os autos.

Decido

-

O art. 300 caput do novo CPC-2015 exige que para a concessão da antecipação da tutela de urgência haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ainda consoante o citado diploma legal a antecipação de tutela de urgência pode ser concedida liminarmente (artigo 300 § 2º) e quando não houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (artigo 300 § 3º).

Como foi fixada a competência desta Vara para a apreciação da liminar e para que não haja prejuízo aos autores, uma vez que há a necessidade da verificação da correção das listas para a realização das Assembléias marcadas, concedo a liminar e determino a imediata expedição de Mandado de intimação à parte Ré para que suspenda qualquer Assembléia deliberativa sobre alteração de plano de carreira da empresa TAM LINHAS AÉREAS, até que seja possível confrontar as informações e documentos apresentados na ação de produção antecipada de provas de nº 0100444-19.2018.5.01.0079.

RIO DE JANEIRO , 6 de Junho de 2018

PATRICIA DA SILVA LIMA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[PATRICIA DA SILVA LIMA]



1806061336483600000075534653

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo